



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA

PORTARIA Nº 119/2025, de 29 de setembro de 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no artigo 41, inciso XIX, da Constituição Municipal do Município de Nova Santa Bárbara, e no art. 169 da Lei nº 201/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Santa Bárbara), e,

Considerando comunicação interna da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, relatando ocorrência envolvendo o servidor M. M.A, na data de 25 de setembro de 2025, que gerou a lavratura de boletim de ocorrência;

Considerando o teor do boletim de ocorrência nº 20285/1223824;

Considerando o ofício nº 215/2025-OVG, da Polícia Civil do Estado do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **PROCESSO DE SINDICÂNCIA** para apurar eventual transgressão do art. 147, 148, 152 e seguintes da Lei nº 201/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), praticada pelo servidor público municipal em estágio probatório M.M.A, ocupante do cargo de motorista, da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA.

Art. 2º. Designa os servidores:

Ademar França Baptista, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria de Administração,



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

Vilma Ap. dos Santos, ocupante do cargo de assistente administrativo, lotado na Secretaria de Assistência Social e

Weverton Trindade, ocupante do cargo de ajudante geral, lotada na Secretaria de Obras, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, incumbida de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, apurar eventual falta funcional do servidor, bem como outras eventuais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. Fica desde já ratificado o afastamento do servidor, como Medida Cautelar, prevista no Art. 173, da Lei nº 201/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Santa Bárbara), sem prejuízo da remuneração de seu cargo.

Dê-se ciência.

Publique-se.

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal